

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**Representação à Procuradoria Geral da República**

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral da República  
À Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC)

**EDMILSON RODRIGUES**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/PA, vice-líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 301 do anexo IV da Câmara dos Deputados; membro da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;

**IVAN VALENTE**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/SP, domiciliado em Brasília, no gabinete 716 do anexo IV da Câmara dos Deputados; membro da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;

**GLAUBER BRAGA**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 362 do anexo IV da Câmara dos Deputados; membro da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;

**FERNANDA MELCHIONNA**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RS, Líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília, no gabinete 621 do Anexo IV da Câmara dos Deputados, endereço eletrônico lid.psol@camara.leg.br;

**DAVID MIRANDA**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, vice-líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliado em Brasília, no gabinete 267 do anexo III da Câmara dos Deputados;

**SÂMIA BOMFIM**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, vice-líder do Partido na Câmara dos Deputados, domiciliada em Brasília, no gabinete 617 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

**ÁUREA CAROLINA**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/MG, domiciliada em Brasília, no gabinete 619 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**LUIZA ERUNDINA**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP, domiciliada em Brasília, no gabinete 620 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**MARCELO FREIXO**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSOL/RJ, domiciliado em Brasília, no gabinete 725 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

**TALÍRIA PETRONE**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/RJ, domiciliada em Brasília, no gabinete 623 do anexo IV da Câmara dos Deputados;

vêm, diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 127, caput e art. 129, II e III, ambos da Constituição Federal, e no art. 46, III, da Lei Complementar nº 75, de 1993, ofertar a presente

## **REPRESENTAÇÃO**

contra ato ilegal, em face do **MINISTRO DA EDUCAÇÃO, O SR. ABRAHAM WEINTRAUB**, para instauração de competente inquérito administrativo, civil e criminal ou procedimento análogo, ante as razões de fato e de direito a seguir expostas.

### **I. Dos Fatos**

O surgimento do novo coronavírus (Covid-19) desencadeou uma crise em escala global. O vírus, identificado primeiramente em Wuhan, China no final de 2019<sup>1</sup>, já atinge mais de 1 milhão de pessoas em quase 150 países, nos 5 continentes<sup>2</sup>. A capacidade de avanço rápido da doença fez com que em 30 de janeiro a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarasse estado de emergência

---

<sup>1</sup> Estuda-se a possibilidade de que o vírus tenha começado a se espalhar em novembro de 2019.

<sup>2</sup> Disponível em: <[https://www.who.int/docs/default-source/coronavirus/situation-reports/20200315-sitrep-55-covid-19.pdf?sfvrsn=33daa5cb\\_6](https://www.who.int/docs/default-source/coronavirus/situation-reports/20200315-sitrep-55-covid-19.pdf?sfvrsn=33daa5cb_6)>

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

de saúde pública global e, em 11 de março, passou a considerar a Covid-19 uma pandemia. No Brasil, as secretarias estaduais de Saúde divulgaram, até as 12h20 desta segunda-feira (06/04), 11.494 casos confirmados do novo coronavírus, com 496 mortes confirmadas pela Covid-19<sup>3</sup>.

Desde a descoberta da doença, a OMS e autoridades internacionais e nacionais buscaram evitar que a cidade de Wuhan, o povo chinês e até mesmo asiáticos em geral fossem estigmatizados e que tampouco se criasse um falso perfil étnico do vírus. Tal esforço se materializou na adoção de critérios, formalizados desde 2015, para nomeação e novas doenças<sup>4</sup>. A escolha de Covid-19 leva em conta as palavras "corona", "vírus" e "doença" e o ano em que a mesma foi identificada - e não o local ou país em que foi descoberta.

Apesar de todos esses esforços, casos de xenofobia e racismo contra chineses, migrantes e descendentes de asiáticos em geral se multiplicaram no mundo e no Brasil<sup>5</sup>. A estudante de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro Marie Okabayashi, por exemplo, registrou em vídeo o momento em que uma senhora a chamava de "chinesa porca" no metrô da cidade do Rio de Janeiro ainda em janeiro<sup>6</sup>. O caso da estudante, que sequer possui ascendência chinesa, mas sim japonesa, chama a atenção para a construção social mais ampla da discriminação contra migrantes asiáticos e seus descendentes no Brasil e no ocidente de modo geral.

As discriminações e estigmas que comumente emergem contextos de epidemias e ameaçadas sanitárias ao longo da história humana, encontram, neste caso, um terreno lamentavelmente fértil de construções racistas contra asiáticos. A ameaça da dominação do mundo pelo “Extremo Oriente” ganhou o nome de “Perigo Amarelo” entre o final do século XIX e o começo do

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/06/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-6-de-abril.ghtml>. Acessado em: 06 de abril de 2020.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.who.int/mediacentre/news/notes/2015/naming-new-diseases/en/>

<sup>5</sup> <https://noticias.r7.com/internacional/pandemia-de-coronavirus-gera-surto-de-racismo-contra-asiaticos-15032020>

<sup>6</sup> Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Noticias/noticia/2020/02/estudante-chamada-de-chinesa-porca-identifica-idosa-tomei-medidas-judiciais.html>

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

século XX, mas formulações nessa linha já eram identificadas no início dos anos 1800<sup>7</sup>. As ondas migratórias japonesas, a Segunda Guerra Mundial, a Revolução Comunista Chinesa e a reformulação do cenário político e econômico internacional, foram eventos sempre acompanhados de variações da noção de “Perigo Amarelo” e manifestações racistas contra chineses, japoneses, coreanos e seus descendentes no ocidente, inclusive no Brasil.

Nesse contexto, em meio à pandemia de Covid-19 e a despeito dos esforços nacionais e internacionais de combate à desinformação e ao preconceito, o Ministro da Educação, o Sr. Abraham Weintraub, fez postagens de cunho racista e xenófobo em sua conta no *twitter*.

No sábado (04/04), o representado utilizou uma imagem de Cebolinha, da Turma da Mônica, na Muralha da China e publicou um texto em que substituindo o “R” pelo “L”, aludindo ao modo de falar do personagem para caricaturizar de modo ridicularizante e exteriorizado pessoas de origem ou ascendência chinesas cuja pronúncia de certos fonemas da língua portuguesa pode, eventualmente, se dar de forma diferente. Referendando essa conhecida forma de manifestação racista contra asiáticos no Brasil, o Sr. Abraham Weintraub escreveu: “Geopoliticamente, quem podeLá saiL foLtalecido, em teLmos Lelativos, dessa cLise mundial? PodeLia seL o Cebolinha? Quem são os aliados no BLasil do plano infalível do Cebolinha paLa dominaL o mundo? SeLia o Cascão ou há mais amiguinhos?”<sup>8</sup>.

Observa-se a íntegra da postagem<sup>9</sup>:

---

<sup>7</sup> Disponível em: <https://outracoluna.wordpress.com/2017/03/26/a-origem-do-perigo-amarelo-orientalismo-colonialismo-e-a-hegemonia-euro-americana/>

<sup>8</sup> Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,embaixada-da-china-repudia-tuite-ironico-de-abraham-weintraub-cunho-fortemente-racista,70003261477>. Acessado em: 06 de abril de 2020.

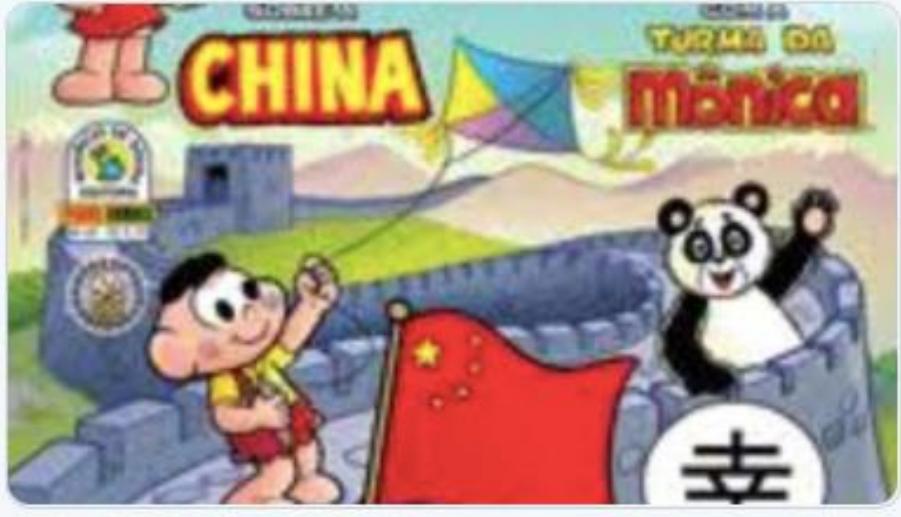
<sup>9</sup> Disponível em: <https://revistaforum.com.br/redes-sociais/weintraub-usa-turma-da-monica-em-postagem-xenofoba-contra-os-chineses/>. Acessado em: 06 de abril de 2020.

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

 **Abraham Weintraub**  @AbrahamWeint · 7h

Geopoliticamente, quem pode lá sair forte ou fraco, em termos relativos, dessa classe mundial? Pode lá ser o Cebolinha? Quem são os aliados no Brasil do plano infalível do Cebolinha para dominar o mundo? Será o Cascão ou há mais amiguinhos?



4.3K 1.6K 9.5K

A Embaixada da China no Brasil respondeu aos comentários do Ministro da Educação em sua conta no *twitter*, afirmando que suas postagens têm "cunho fortemente racista", causando "influências negativas" nas relações bilaterais entre os dois países. O governo chinês instou ainda "alguns indivíduos do Brasil" a pararem com acusações infundadas<sup>10</sup>. Observa-se o inteiro teor da nota:

---

<sup>10</sup> Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/china-chama-comentario-de-weintraub-de-fortemente-racista-aponta-influencia-negativa-em-relacao-com-brasil-1-24353469>. Acessado em: 06 de abril de 2020.

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

### Manifestação do Porta-Voz da Embaixada da China no Brasil sobre Declarações anti-China Feitas pelo Membro do Governo Brasileiro

Em 5 de abril, o Ministro da Educação do Brasil Abraham Weintraub, ignorando a posição defendida pela parte chinesa em diversas gestões, fez declarações difamatórias contra a China em redes sociais, estigmatizando a China ao associar a origem da COVID-19 ao país. Deliberadamente elaboradas, tais declarações são completamente absurdas e desrespeitáveis, que têm cunho fortemente racista e objetivos indizíveis, tendo causado influências negativas no desenvolvimento saudável das relações bilaterais China-Brasil. O lado chinês manifesta forte indignação e repúdio a esse tipo de atitude.

Atualmente, a pandemia da Covid-19 está se espalhando globalmente, trazendo um desafio que nenhum país consegue enfrentar sozinho. A maior urgência neste momento é unir todos os países numa proativa cooperação internacional para acabar com a pandemia com a maior brevidade, com vistas a salvaguardar a saúde pública mundial e o bem-estar da Humanidade. A OMS e a comunidade internacional se opõem explicitamente à associação de vírus a um certo país ou uma certa região, combatendo a estigmatização sobre qualquer pretexto. Instamos que alguns indivíduos do Brasil corrijam imediatamente os seus erros cometidos e parem com acusações infundadas contra a China.

Em entrevista ao jornalista José Luiz Datena no dia de hoje<sup>11</sup>, o Representado afirmou que removeu a publicação a pedido de um amigo, e não do presidente da República. Nesta mesma ocasião, o Ministro respondeu ao posicionamento da China afirmando: "Falar que eu sou racista é uma acusação que, se fosse um brasileiro, ia ter que provar na Justiça", afirmando que já esteve naquele país e que até tem amigos chineses. Disse ainda:

"Eu sou brasileiro. Então, vou fazer o seguinte, meu acordo aqui: vou lá, peço desculpa, falo 'por favor, me perdoem pela minha imbecilidade', e a única condição que tenho é

---

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/04/weintraub-diz-que-pode-pedir-perdão-por-imbecilidade-se-a-china-fornecer-respiradores.shtml>

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

que, dos 60 mil respiradores que estão disponíveis, eles vendam mil respiradores para o MEC, para salvar a vida dos brasileiros, pelo preço de custo"

Observa-se, neste contexto, que além de propagar o racismo e xenofobia contra chineses e seus descendentes, e contribuir com a desinformação acerca do novo coronavírus, o Ministro da Educação do Brasil também ofende e desafia a República Popular da China, parceiro comercial fundamental do Brasil, e ameaça a boa relação e a cooperação entre os países, fundamentais para minorar as dificuldades apresentadas no combate à propagação da Covid-19.

O representado parece somar esforços com o presidente dos Estados Unidos da América (EUA) Donald Trump, que insiste em se referir ao novo coronavírus como "vírus chinês", ignorando as determinações da OMS sobre a nomenclatura da doença e seus apelos contra declarações e medidas que estimulem o racismo e a xenofobia no contexto da pandemia. Faz coro também às lamentáveis iniciativas do deputado federal Eduardo Bolsonaro, filho do presidente da república, que há duas semanas causou um incidente diplomático ao acusar a China de ser responsável pela pandemia em suas redes sociais<sup>12</sup>.

Na referida ocasião, quando Embaixada da China no Brasil reagiu às publicações do deputado Eduardo Bolsonaro, a sociedade brasileira se viu surpreendida quando o Itamaraty emitiu nota defesa do filho do presidente da República, ignorando os princípios que devem reger as relações internacionais do Brasil, enunciados no art. 4º da Constituição Federal. Enquanto os presidentes da Câmara e do Senado manifestaram suas desculpas ao povo e ao governo chinês, o Ministério das Relações Exteriores ignorou os princípios fundamentais insculpidos na nossa Magna Carta.

Mais do que nunca, urge que as instituições brasileiras assumam um compromisso com o combate ao racismo e enfrentamento de todas as formas de discriminação. Os fatos ora narrados são extremamente graves e dão mostras

---

<sup>12</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/03/19/eduardo-bolsonaro-culpa-china-por-coronavirus-e-gera-crise-diplomatica.ghtml>

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

de desvios de conduta não apenas éticos e morais, mas também de eventuais sanções penais, a exigir uma investigação rigorosa e séria, pelas razões de direito a seguir expostas.

### **II. DO DIREITO**

Como explicado na realidade fática, o representado violou a lei, a Constituição Federal e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, sendo tal conduta tipificada pela Lei nº 7.716/2012, também conhecida como Lei para Crime de Racismo.

A Constituição Federal de 1988 preceitua que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil o repúdio ao racismo e, em seu Art. 5º, inciso XLII, afirma que:

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

O art. 20 da Lei 7.716/2012 dispõe que:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa

Além disso, há uma qualificação no tipo penal disposto, pois foi veiculado nas mídias sociais do Ministro da Educação, o Sr. Abraham Weintraub. Observa-se:

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

Na seara internacional, o Brasil é signatário de diversos tratados e convenções de combate à discriminação racial. Como, por exemplo, a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (1969), sendo recebido como Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Observa-se o que dispõe:

### Artigo IV

Os Estados partes condenam toda propaganda e todas as organizações que se inspirem em ideias ou teorias baseadas na superioridade de uma raça ou de um grupo de pessoas de uma certa cor ou de uma certa origem ética ou que pretendem justificar ou encorajar qualquer forma de ódio e de discriminação raciais e comprometem-se a adotar imediatamente medidas positivas destinadas a eliminar qualquer incitação a uma tal discriminação, ou quaisquer atos de discriminação com este objetivo tendo em vista os princípios formulados na Declaração universal dos direitos do homem e os direitos expressamente enunciados no artigo 5 da presente convenção, eles se comprometem principalmente:

- a) **a declarar delitos puníveis por lei, qualquer difusão de ideias baseadas na superioridade ou ódio raciais, qualquer incitamento à discriminação racial**, assim como quaisquer atos de violência ou provocação a tais atos, dirigidos contra qualquer raça ou qualquer grupo de pessoas de outra cor ou de outra origem técnica, como também qualquer assistência prestada a atividades racistas, inclusive seu financiamento;
- b) **a declarar ilegais e a proibir as organizações assim como as atividades de propaganda organizada e qualquer outro tipo de atividade de propaganda que incitar a discriminação racial** e que a encorajar e a declara delito punível por lei a participação nestas organizações ou nestas atividades.
- c) **a não permitir as autoridades públicas nem ás instituições públicas nacionais ou locais, o incitamento ou encorajamento à discriminação racial.**

Nesse mesmo sentido, a Declaração de Viena e o Programa de Ação, adotados pela Conferência Mundial de Direitos Humanos em junho de 1993, clamam pela rápida e abrangente eliminação de todas as formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata. A Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata em 2001, na África do Sul, enfatiza a necessidade do combate a Xenofobia, o combate ao racismo e o respeito aos Direitos Humanos. A Assembleia Geral da ONU proclamou o período entre 2015 e 2024 como a Década Internacional de

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

Afrodescendentes (resolução 68/237), destacando a promoção, o respeito, a proteção e o cumprimento dos Direitos Humanos e as liberdades fundamentais para a população afrodescendente.

Tais princípios reafirmam a igualdade e não-discriminação reconhecidos na Declaração Universal de Direitos Humanos, incentivando o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de qualquer tipo, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outro tipo de opinião, origem social e nacional, propriedade, nascimento ou outro status.

Reconhecemos e afirmamos que, no limiar do terceiro milênio, a luta global contra o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata e todas as suas abomináveis formas e manifestações deve ser uma prioridade a todos os povos e as nações.

É inaceitável, no Estado Democrático de Direito, que o racismo seja proclamado, abertamente, nas redes sociais de um Ministro de Estado. Certamente, tal fato merece o repúdio de todos aqueles que acreditam nos princípios constitucionais que norteiam a sociedade brasileira, notadamente, o repúdio a todas as formas de discriminação e preconceito, princípios que guiam a Constituição Federal de 1988.

Obviamente, a liberdade de expressão não é um direito ilimitado, devendo respeitar outros direitos previstos na Constituição Federal. Dessa forma, a liberdade de se expressar não pode se confundir com o discurso de ódio, o incentivo à violência e a reprodução de preconceitos sociais, raciais, étnicos e de gênero.

A publicação do representado em sua conta no *twitter*, além da configuração de crime, expressam uma clara afronta aos princípios sensíveis da Constituição Federal e aos Tratados Internacionais de Direitos Humanos ratificados pelo Brasil:

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS/PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA: Artigo 13.5 - Liberdade de pensamento e de expressão: A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

Convém ressaltar que a Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37). Destaque-se, conforme doutrina e jurisprudência consolidada, que os princípios da moralidade e impessoalidade têm força normativa e devem ser seguidos em todos os âmbitos da administração pública.

Deve-se atentar também que a Lei nº 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa, **prevê em seu art. 11 que constitui ato de improbidade a prática de ato que atente contra os princípios da administração pública da moralidade, da legalidade e da lealdade às instituições.**

Ainda, o Código de Conduta da Alta Administração Federal, no parágrafo único do artigo 3º, dispõe que os padrões éticos exigidos estão relacionados com a atividade pública e também com a atividade privada. Ou seja, atos que desabonem a conduta ética da autoridade pública infringem frontalmente o código tratado em tela:

Art. 3º No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos da autoridade pública na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

O mesmo Código de Conduta estabelece as seguintes providências no caso de atos que contrariem as normas éticas dos servidores públicos.

Nesse sentido, resta evidente que as declarações e atitudes dos representados violaram frontalmente a Constituição Federal, a legislação pátria e a os Tratados Internacionais de Direitos Humanos.

### **III. DOS PEDIDOS**

De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é função essencial à justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do Estado Democrático de Direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. É papel do Ministério Público investigar e representar os interesses indisponíveis da população e defender a Democracia, a Constituição e o devido processo legal. Assim, requeremos o que segue:

1. O acolhimento da presente Representação, com o devido trâmite no âmbito dessa Procuradoria;
2. Nos termos do art. 6º, V e XIV e 7º, III da LC 75, a determinação de verificação, pela respectiva Câmara Temática ou de órgão de instância do Ministério Público Federal, das ilegalidades ora relatadas na presente representação;
3. Verificadas as ilegalidades no cumprimento ou o descumprimento dos ditames legais/constitucionais, que sejam tomadas as providências administrativas, civis e penais cabíveis, visando o cumprimento da lei e resguardo dos direitos constitucionais atinentes.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

4. No âmbito cível, a promoção, diante da grave ofensa aos princípios constitucionais, pelos meios que julgar adequados, da responsabilização dos representados pelo dano moral coletivo produzido pelos fatos aqui expostos. Requeremos que eventual indenização a ser paga pelo Representado seja revertida para organizações de direitos humanos de acolhimento aos imigrantes.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 06 de abril de 2020.

Edmilson Rodrigues

PSOL/PA

Glauber Braga

PSOL/RJ

Ivan Valente

PSOL/SP

Fernanda Melchionna

Líder do PSOL

Áurea Carolina

PSOL/MG

David Miranda

PSOL/RJ

Marcelo Freixo

PSOL/SP

Luiza Erundina

PSOL/SP

Talíria Petrone

Sâmia Bomfim

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade  
Assessoria Técnica

PSOL/RJ

PSOL/SP